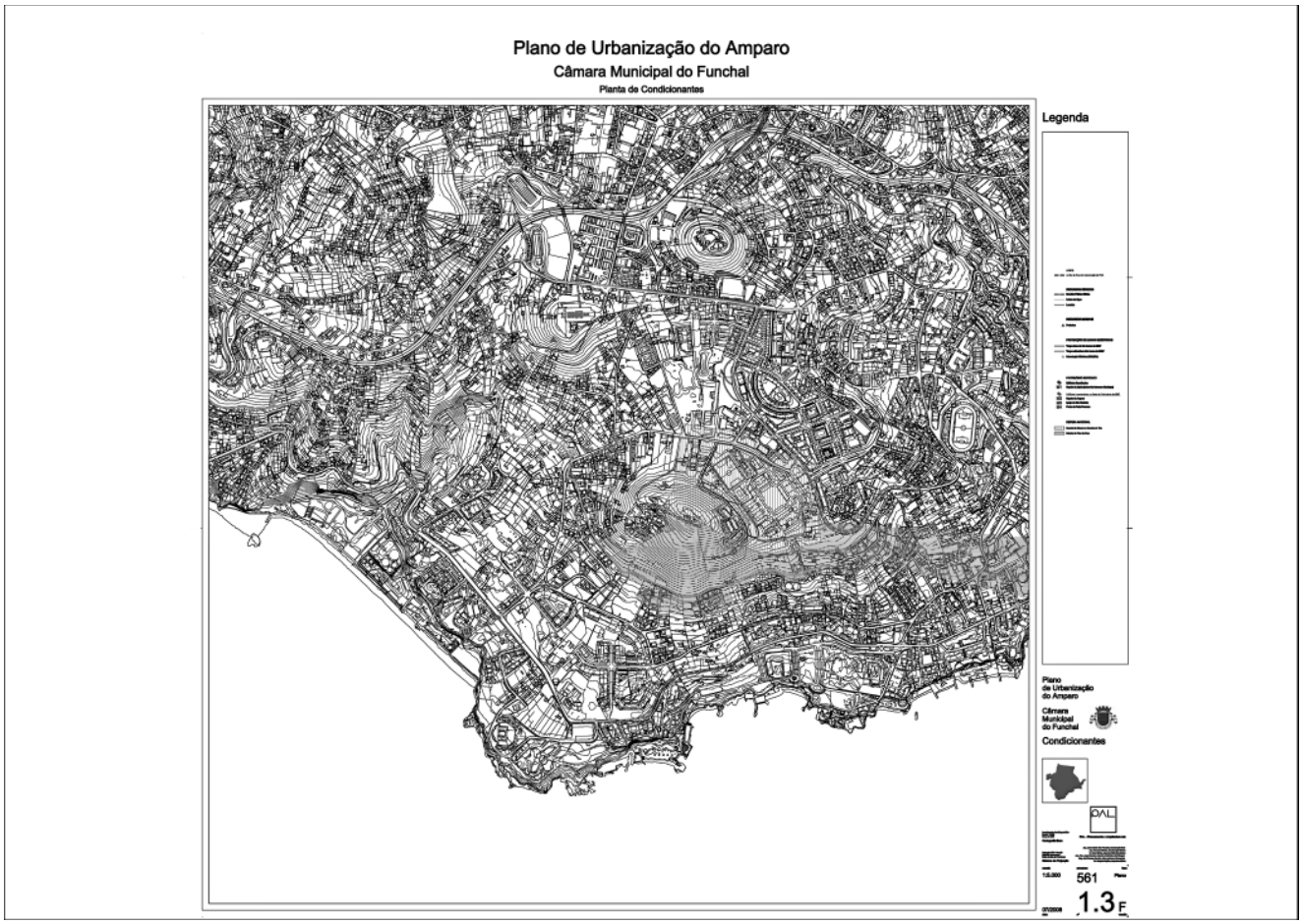

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 23974/2008

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que em reunião de Câmara de 11 de Setembro de 2008, foi deliberado por maioria, proceder à abertura de um período de consulta pública do projecto de Regulamento de Transmissão de Habitações nas Minas do Lousal, podendo quaisquer questões consideradas no âmbito do respectivo processo serem apresentadas junto do município de Grândola, nos termos abaixo descritos:

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para consultarem o processo e colocarem quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo poderá ser consultado no Gabinete Técnico Local de Grândola, Rua Manuel Sobral, Edifício do GAT, 3 e 4, Grândola, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente entre as 9 e as 17 horas, ou através da Internet www.cm-grandola.pt.

No âmbito do período de discussão pública serão consideradas, todas as questões apresentadas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com o projecto de Regulamento de Transmissão de Habitações nas Minas do Lousal, remetidas por correio, entregues no Gabinete Técnico Local de Grândola, Rua Manuel Sobral, Edifício do GAT, 3 e 4, Grândola, ou remetidos através do endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Projecto de Regulamento de Transmissão de Habitações nas Minas do Lousal

Preâmbulo

Como é do conhecimento geral, a mina do Lousal, propriedade da Sapec Imobiliária, S. A., foi objecto de extracção de minério durante largos anos.

Mercê da iniciativa da empresa de construir habitação para os seus funcionários, existe na localidade um número considerável de fogos, distribuídos por vários Bairros, onde a Sapec alojou parte daqueles.

Apesar daquela Sociedade Comercial ter cessado a sua actividade local de extracção de minério no final dos anos oitenta, os antigos funcionários da empresa e as respectivas famílias continuaram e continuam ainda hoje a ocupar as mesmas casas.

Por escritura pública de doação, celebrada em vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, entre a SAPEC Imobiliária, S. A., e a Câmara Municipal de Grândola, a propriedade do prédio denominado — Lousal I — que integra vários Bairros, passou para a titularidade do Município de Grândola.

O Acordo de Cooperação celebrado entre as duas entidades e que esteve na base do contrato de doação celebrado por escritura pública no dia 27 de Maio de 1997, previa a possibilidade da propriedade dos fogos transferida para o Município de Grândola ser, em momento ulterior, transmitida para os antigos trabalhadores da Mina nos termos e condições a definir por este.

Como resultado das várias reuniões e de um levantamento efectuado junto da população, ficou confirmado, por parte da maioria dos actuais moradores, o seu interesse em assumir a titularidade da propriedade dos imóveis em causa.

Com essa finalidade, na reunião do dia vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, transmitir a propriedade dos fogos sitos no prédio denominado Lousal I, aos moradores que assim o quisessem — de acordo com as condições de venda incluídas na proposta — tendo ficado salvaguardada a vontade dos moradores que não pretendessem adquirir a habitação que ocupam, mantendo-se, nesse caso, a situação prevista no contrato de comodato estabelecido entre o antigo trabalhador e a empresa proprietária das minas.

Das condições de venda aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 20 de Novembro de 1998, ressaltava o custo a suportar pelos antigos mineiros — 4500$ m^2 — pelo que, em 17 de Agosto de 2005, foi proposto e aprovado, em reunião de Câmara, que a transferência da propriedade dos fogos da parcela I fosse efectuada a título gratuito não oneroso, a todos os moradores, antigos trabalhadores da Mina, interessados na sua aquisição tendo esta decisão sido aprovado por unanimidade na Sessão da Assembleia Municipal de 2 de Setembro de 2005, atendendo

ao facto de: *i*) ser público e notório o sacrifício pessoal e familiar que implicou assumir a profissão de mineiro no contexto sócio-laboral em que os antigos mineiros do Lousal o fizeram; *ii*) ser comummente reconhecidos os efeitos nefastos para a saúde dos mineiros, decorrentes do desempenho da sua actividade, tendo em conta os perigos inerentes a própria função e a ausência de adequados métodos de prevenção sanitária e de acidentes profissionais, típica na época em que se encontravam no activo; *iii*) por via das baixas remunerações, apesar do trabalho árduo dos seus membros, a generalidade das famílias mineiras nunca conseguiu alcançar um nível de vida que fosse ao encontro das suas necessidades como seria de elementar justiça; *iv*) ser uma triste realidade a debilidade económica dos antigos mineiros e das suas famílias, que se encontram a residir nos vários Bairros da Parcela I; *v*) a esmagadora maioria dos antigos trabalhadores da mina ter dedicado uma vida inteira àquele local, contribuindo assim para o progresso do Lousal, da Freguesia de Azinheira de Barros e de todo o Concelho de Grândola.

Contudo é de se salientar que este tipo de transmissão (a título gratuito) acaba por estabelecer encargos monetários superiores para os adquirentes, pelo que se propõe que a transmissão da propriedade seja efectuada por meio de compra e venda, sendo o preço por metro quadrado, simbólico, fixado tendo em conta os motivos expostos, pelas razões aduzidas e de acordo com o seguinte articulado onde são fixadas as condições de transmissão.

Ainda considerando o contexto familiar e as duras condições de vida a que os seus descendentes foram expostos, é também justo que os filhos dos antigos mineiros que permaneceram a residir, em carácter permanente, nos vários bairros da Parcela I, sejam contemplados com uma condição de acesso à propriedade adequada, através da fixação de um preço social por metro quadrado das respectivas habitações.

O presente projecto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

1 — A transmissão da propriedade dos fogos pretende regularizar as ocupações dos fogos de forma a estes darem lugar a unidades prediais individualizadas, em propriedade plena dos seus moradores.

2 — O município de Grândola transmitirá aos actuais moradores que o solicitem e que reúnam cumulativamente os requisitos indicados no presente regulamento, as habitações (fogos) sitas no Lousal, Parcela I, de que o Município seja proprietário, nas seguintes condições:

a) Ter sido trabalhador nas Minas do Lousal, ou seu descendente e à data da aprovação do presente regulamento tenha e pretenda continuar a manter a residência permanente do seu agregado familiar, no imóvel a transmitir;

b) Encontrar-se em habitação de tipologia adequada aos respectivos agregados familiares;

c) A quem, para o efeito de garantir o seu direito a habitação, haja sido regularmente conferido pela SAPEC, S. A., ou pela Câmara Municipal de Grândola o direito de uso e fruição de tais fogos (estando este direito condicionado ao facto de terem mantido a sua residência permanente no Lousal), por contrato de comodato ou por outra forma expressa de autorização com idênticos efeitos.

3 — As transmissões podem ser feitas singularmente ao titular dos referidos direitos de uso e fruição, para efeitos de residência permanente, ou a outro membro do seu agregado familiar por si designado, ou, ainda em conjunto e partes iguais, a dois ou mais membros de tal agregado. O pedido deve identificar os pretendentes à aquisição e mencionar as relações familiares entre eles existentes.

4 — Nenhum morador pode ser beneficiário, total ou parcial, da aquisição de mais do que um fogo, salvo se, por razão da inadequação da tipologia da habitação da composição do respectivo agregado familiar, tiver sido atribuído ao mesmo agregado a fruição de duas habitações contínuas.

5 — Todas as despesas e encargos fiscais, notariais e emolumentares inerentes à transmissão da propriedade são de conta exclusiva dos adquirentes.

6 — Os pretendentes da aquisição, no seu pedido de aquisição, devem declarar conhecer perfeitamente e aceitar os termos das presentes condições gerais de transmissão.

Artigo 2.º

1 — Aos antigos mineiros ou seus cônjuges os fogos serão transmitidos através de compra e venda pelo preço de 0,10 € por metro quadrado.

2 — Aos filhos de antigos mineiros os fogos serão transmitidos através de compra e venda pelo preço de 5 € por metro quadrado.

3 — O pagamento do preço é efectuado no acto de outorga de escritura pública de compra e venda.

Artigo 3.º

1 — Os fogos transmitidos ficarão sujeitos ao ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos a contar da data da escritura de compra e venda, inoponível a credores hipotecários desde que o crédito se destine à aquisição do respectivo imóvel.

2 — Em casos devidamente fundamentados a Câmara Municipal poderá autorizar a transmissão ficando o proprietário do edifício obrigado a reembolsar à Câmara Municipal o valor correspondente à diferença entre o custo do imóvel e o seu real valor estimado em:

a) 550 €/m^2 para os edifício antigos;

b) 1000 €/m^2 para os edifícios construídos após a aprovação do presente regulamento.

§ Em caso devidamente justificado e mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode, a título excepcional, ser autorizada a venda antes de decorridos os dez anos sem aplicação do ónus previsto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 4.º

1 — São responsáveis pelo pagamento do preço, previsto no artigo anterior consoante o caso:

a) Aquele ou aqueles para quem vier a ser transmitida a propriedade do fogo; ou

b) O(s) adquirentes(s) que, deixando de residir no fogo, transmitam a terceiros, a qualquer título, o respectivo gozo ou fruição.

2 — O pagamento do preço vence-se e torna-se exigível no 60.º dia seguinte a ocorrência do facto referido na alínea *b*) do número anterior. No caso de mora no pagamento do encargo, vencem-se juros moratórios sobre a quantia em dívida, contados dia a dia até bom pagamento, a taxa de juros legal acrescida de dois pontos percentuais.

Artigo 5.º

A deliberação de transmissão das habitações será divulgada pela Câmara Municipal de Grândola junto dos moradores e através de Edital, a afixar nos locais de estilo, devendo os moradores que tenham interesse na aquisição, no prazo fixado, declarar por escrito que se comprometem a:

a) Suportar todos os custos inerentes a transmissão da propriedade da habitação, nomeadamente certidões, escritura pública e respectivos registos, bem como do valor da habitação, tendo em conta o valor preço/m^2;

b) Executar todos os formalismos inerentes a transferência da propriedade na data marcada por acordo com a Câmara Municipal;

c) Outorgar a escritura de compra e venda, na data marcada pela Câmara Municipal e comunicada ao adquirente, por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência.

Artigo 6.º

Os munícipes que optarem pela não aquisição da habitação manter-se-ão no regime de comodato com todas as obrigações decorrentes do respectivo contrato, nomeadamente a obrigação de prover a manutenção e conservação do edificado em especial no que se refere à reparação ou substituição do telhado.

Artigo 7.º

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação dos artigos supra referidos, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 23975/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna -se público que, por meu despacho datado de 23 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,*